

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****CONTRATO Nº. 038/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA  
TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA - ME.

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes Sr. **JADIR CARMINATI BACHETTI**, nomeado por Decreto nº. 6.611/2013, e a Empresa **TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **71.495.279/0001-70**, estabelecida na Rua Abieiro, n. 120 – Centro da Serra – Serra/ES – CEP.: 29.179-405, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Administradora Sra. **MARIA DE FÁTIMA MOL SILVA**, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº. 432.786.126-04 e CI nº. M 881.453 SSP/MG, residente na Rua Santo Pinto, n. 35, Condomínio Alto Vista, Edifício Lagoa Torre B, Apartamento n. 502, Serra/ES – CEP.: 29.176-011, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **008/2015**, e o Processo nº. **000.132/2015** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME PLANILHA BÁSICA**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 008/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

#### 0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0121 – INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS

1.006 – ABERTURA, REABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E OU

MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 307.994,00 (Trezentos e sete mil novecentos e noventa e quatro reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrealizáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de **12 (doze) meses** após a assinatura da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**DAS LOCALIDADES:**

5.1 O contrato deverá atender demandas de serviço em todo território municipal, devendo portanto a Secretaria gestora do contrato mediante expedição de Ordem de Serviço, especificar os respectivos locais para a devida prestação dos serviços.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Os serviços somente terão início mediante assinatura da Ordem de Fornecimento - parte do instrumento contratual, e ainda, mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da fiscalização do contrato.

5.4 A Empresa **CONTRATADA** deverá atender às solicitações das Secretarias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo fato superveniente justificado, aceito pelo Município.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 5.5 Preliminarmente ao início dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá submeter o respectivo equipamento para vistoria técnica, no sentido de se comprovar as características correspondentes ao item contratual ao qual será usado para efeito de pagamento dos serviços correspondentes.
- 5.6 Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, bem como ter o seguro obrigatório quitado.
- 5.7 Poderá ser aumentado o número de horas de locação dos veículos e equipamentos, bem como ser utilizado um número maior de máquinas e veículos para garantir a execução dos trabalhos, a critério da Administração e com a expressa anuência da **CONTRATADA**, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.8 A execução dos objetos contratados será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 5.9 A contratação será fixada em número de horas de acordo com cada item pertencente à planilha contratual. Tais horas serão utilizadas ao longo da vigência contratual, não havendo limitação mínima de horas diária.
- 5.10 Consideram-se horas trabalhadas aquelas computadas entre o horário de apresentação do equipamento solicitado, e o de sua liberação por parte da fiscalização do contrato, descontadas as horas destinadas às refeições do(s) operador(es), respeitando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista.
- 5.11 Os equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus respectivos operadores, deverão se apresentar no local e horário preestabelecidos em Ordem de Serviço, sendo que a sua dispensa, ao fim do turno, deverá estar em consonância com o fiscal do contrato, devendo o mesmo prever tais horários na Ordem de Serviço para efeito de controle e medição dos serviços para efeito de pagamento.
- 5.12 O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos, devendo a empresa **CONTRATADA** providenciar sob suas expensas tal guarda.
- 5.13 As máquinas e veículos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA**, sendo que, para a máquina/veículo ficar em área própria do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

Unidade Requisitante, na qual ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**.

- 5.14 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a **CONTRATADA** substituir aqueles que não atenderem a esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal por parte da fiscalização do contrato, podendo tal notificação ser via e-mail, fax, mensagem de texto de celular, ou outra forma que evidencie a referida intenção. O novo equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexos que precederam este instrumento.
- 5.15 A **CONTRATADA** providenciará a identificação (nome da empresa e o número de frota), através de adesivos afixados nas laterais - locais de maior visibilidade possível dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus.
- 5.16 Obriga-se a **CONTRATADA** a substituir, durante a vigência do contrato, o(s) equipamento(s) que ultrapassar(em) 15 (quinze) anos de utilização, contados a partir do ano de sua fabricação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O presente contrato será fiscalizado por:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	GILSON BATISTA DE SOUZA	EDI MOREIRA COSTA
Nº DECRETO NOMEAÇÃO		
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	02/06/2008	
Nº. MATRÍCULA	65245	68518
CARGO	Artífice II	Assessor Técnico II
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO ENCERRAMENTO VÍNCULO:	Sem previsão	31/12/2016



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do **CONTRATANTE** que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1 Efetuar o planejamento dos serviços, bem como expedir as Ordens de Serviços para realização dos mesmos.
- 14.2 Dispor de informações suficientes para a **CONTRATADA** executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;
- 14.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 14.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 14.6 Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;
- 14.7 Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA**, quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 14.8 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.
- 15.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

**Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

- 15.3 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 15.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 15.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 15.6 Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 15.7 Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 15.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 15.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 15.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

#### Quanto a pessoal:

- 15.11 A **CONTRATADA** selecionará, PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, relação contendo o nome e documentos das pessoas **CONTRATADAS**.
- 15.12 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 15.13 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 15.14 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 15.15 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 15.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

15.17 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

**Quanto à segurança e higiene:**

15.18 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

**Das demais obrigações:**

- 15.19 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 15.20 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 15.21 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 15.22 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança de todos os empregados envolvidos no serviço.
- 15.23 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 15.24 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 15.25 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 15.26 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.27 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 15.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 15.29 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 15.30 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.
- 15.31 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 15.32 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **008/2015**.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na



CONTRATO N.038/2015  
Pregão Presencial N. 008/2015  
PROC. Nº. 000.132/2015

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 03 de Março de 2015.

**JADIR CARMINATI BACHETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E**  
**TRANSPORTES**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DE FATIMA MOL SILVA**  
Sócia Administradora  
**TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_


**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo**ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM TICHÊ LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	Quant. Cont.	VR. UNIT. ESTIMADO	TOTAL R\$
<b>LOTE I</b>					
1.1	Horas de Pá Carregadeira articulada, com potência mínima de 130 HP, ano mínimo de fabricação de 2005 ou superior, com cabine com ar condicionado, para manutenção da rede de estradas vicinais do município, bem como em serviços de abertura, reabertura, pavimentação e ou melhoramento de vias publicas e estradas vicinais;	H	500	81,12	40.560,00
1.2	Horas de Motoniveladora com potência mínima de 170 HP, ano mínimo de fabricação de 2005 ou superior, com ar condicionado ou climatizados, freio de disco múltiplos, barra de tração de 04 sapatas, direção hidráulica, Ripper Traseiro, peso operacional mínimo de 14000 kg, para manutenção de estradas vicinais do município, bem como em serviços de abertura, reabertura, pavimentação e ou melhoramento de vias publicas e estradas vicinais.	H	1500	117,11	175.665,00
1.3	Horas de Retroescavadeira, tração 4x4, com potência mínima de 95 HP, ano mínimo de fabricação de 2005 ou superior, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1m³ e profundidade mínima de escavação de 4,5metros, para manutenção de estradas vicinais do município, bem como em serviços de abertura, reabertura, pavimentação e ou melhoramento de vias publicas e estradas vicinais.	H	250	55,10	13.775,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I (R\$)</b>					<b>230.000,00</b>
<b>LOTE II</b>					
2.1	Horas de trator de esteira com potência mínima de 85HP, em bom estado de conservação, ano mínimo de fabricação 2005 ou superior, para manutenção da rede de estradas vicinais do município, bem como em serviços de abertura, reabertura, pavimentação e ou melhoramento de vias publicas.	H	700	111,42	77.994,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II (R\$)</b>					<b>77.994,00</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$) 307.994,00 (Trezentos e sete mil novecentos e noventa e quatro reais)</b>					

São Mateus/ES, 03 de Março de 2015.



**JADIR GARMINATI BACHETTI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
CONTRATANTE



**MARIA DE FÁTIMA MOL SILVA**  
Sócia Administradora  
TERRAPLENAGEM TICHÊ LTDA – ME  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA - ME** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato nº. 038/2015 e Pregão Presencial nº. 008/2015.

São Mateus/ES, 03 de Março de 2015.

**JADIR CARMINATI BACHETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DE FÁTIMA MOL SILVA**  
 Sócia Administradora  
**TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES**  
 Maria de Deus Amado - Oficiala e Tabeliã  
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a firma de **MARIA DE FÁTIMA MOL SILVA**. \*\*\*\*\*

Em Teste da verdade. Serra-ES, 04/03/2015. 114 LO 30, TDRQ76RDEM

**DANIELE PEREIRA COSTA TABOSA** - Escrevente Autorizada  
 Selo: 024349.EGV1405.25066 - consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
 Emolumentos: R\$ 2.33 Encargos: R\$ 0.47 Total: R\$ 2.80

